

por se julgar traído por colegas com cujo voto absoluto contava no julgamento de seu filho (fl. 62 e 62 v.);

Que foi sempre cumpridor do seu dever, como atestam o reitor Fontoura da Costa (fl. 24) e a sua folha de official do exército (fl. 66).

E afirmando que, apesar de cheio de razão e vítima de falsas aparências (fl. 64) não deseja ficar no Liceu de Passos Manuel, propõe que lhe seja concedida a permuta que requerem de acôrdo com o seu colega do Liceu de Pedro Nunes, Ezequiel Barbosa, dizendo ser a solução indicada pelos factos e o direito (fl. 66).

Ouvindo a 3.ª Repartição sobre o requerimento da permuta nada opôs contra elle «principalmente em vista da incompatibilidade criada pelos factos ocorridos», e tendo sido ouvido o reitor do Liceu de Pedro Nunes sobre quaisquer dificuldades que ela trouxesse e dada a informação desfavorável do reitor, a 3.ª Repartição julgou inconveniente a concessão da permuta e propôs o indeferimento da pretensão (fl. 104, 105 e 106).

Ouvindo, por fim, a 3.ª Repartição sobre o relatório do syndicante, entende que o procedimento do professor Carmona não constituía um delicto e que apenas existe um conflito em que se incompatibilizou com os seus colegas, sendo o meio mais próprio para sanar esse conflito o deferimento da pretensão da permuta (fl. 128 e seguintes).

No processo encontra-se o depoimento do professor Ezequiel Barbosa, testemunha oferecida pelo professor Carmona (fl. 66), que diz «que procurado pelo professor Carmona e desejando elle declarante passar para o Liceu de Passos Manuel, por lhe ficar mais perto da sua residência, acedera ao pedido porque o professor Carmona lhe disse que se tinha incompatibilizado com os colegas por lhe terem condemnado o filho, nunca supondo, contudo, o declarante que houvesse factos de gravidade a respeito do professor Carmona, pois de contrario não teria feito nem assinado tal requerimento». (fl. 83).

Tais são os factos essenciais do processo.

A explicação oferecida pelo arguido não é verosímil, antes parece preparada para se sair airoso da situação difícil em que se collocou.

Ele não explica:

1.º Porque não quis fazer parte da comissão;
2.º Porque ao assinar o protesto não fez pelo menos a declaração verbal do que significava a sua assinatura;
3.º Porque motivo não se explicou perante os seus colegas quando na sessão de 7 de Maio foi apresentada a moção, que, segundo elles dizem, foi acompanhada de áperos comentários à sua attitude, limitando-se a dizer — muito obrigado — como afirmam duas testemunhas e elle não contradita, pelo menos, com a afirmação dalguns colegas dos 30 presentes.

A afirmação que faz a fl. 18 v, a respeito de ter votado a moção de confiança ao reitor, nos seguintes termos: «que não rejeitei porque tratando-se de louvar os serviços praticados pelo reitor, asseio, boa ordem, disciplina, não se compreendiam no voto as omissões respeitantes ao ensino, que eram os que eu tinha referido ao Senador Pigarra», esta afirmação, digo, é absolutamente incompatível com a letra da moção já transcrita e que de novo se repete «como o procedimento do mesmo reitor tem sido absolutamente de harmonia com o prestigio e os altos interesses do ensino, guardando em tudo e sempre a rigorosa observância da lei, manifesta-lhe a sua plena confiança e oferece-lhe a sua mais larga solidariedade moral».

Também a afirmação da sua defesa a fl. 61 de que «muitos dias depois do Senador Pigarra fazer pela segunda vez as acusações no Parlamento, ainda muitos colegas o tratavam delicadamente», manifestamente inexacta, porquanto essas declarações foram feitas em 4 de Maio (fl. 35 v) e três dias depois, em 7, o Conselho discutia na sua presença, sem qualquer explicação sua, a moção de censura, aprovando-a unanimemente os trinta professores presentes e assinando depois os restantes; e da mesma forma o depoimento do professor do Liceu de Pedro Nunes, Ezequiel Barbosa, insuspeito, visto ser por elle invocado, em que diz ter sido iludido pelo professor Carmona, constituem um obstáculo à admissão da sua boa fé e falta de habilidade afirmada a fl. 24, e das suas asserções de fl. 22 v, «não minto, não enganei ninguém».

Não é de aceitar o papel de vítima dos seus colegas, que se arroga, mas sim do seu inconsiderado procedimento, visto que em três sessões consecutivas teve ensejo para explicar, não havendo na sua defesa a menor allusão aos motivos por que o não fez.

Também não é de receber, como explicação do seu procedimento, a mágoa causada pela condenação do filho, e muito menos os considerandos com que a fl. 61 v, 62 e 62 v, justifica essa mágoa. Grande que fôsse só poderia ser recebida, como circunstância atenuante, se acidentalmente o privasse do exercício das suas faculdades, como alegaria se tal se tivesse dado, deixando antes as suas palavras perceber que se trata dum desfôrço friamente calculado.

Mas é para receber a circunstância do seu bom comportamento, competência e zelo no desempenho das suas funções, que deve ser muito grande, visto que qualquer falta sua seria sem contemplação posta em evidência pelos colegas com quem se incompatibilizou. Neste ponto nenhuma referência se faz no processo contra elle, corroborando este silêncio as afirmações contidas na informação do reitor a fl. 124 e as de official de exército a fl. 15. Em vista do que o Conselho Superior de Instrução Pública:

Aceitando como boa, apesar da sua inverosimilhança, a

explicação apresentada pelo professor Carmona acerca da sua assinatura no protesto, mas

Considerando que é absolutamente indispensável que, mesmo como desfôrço pessoal se não dirigisse à Direcção Geral, fazendo-lhe narração dos factos que urgia remediar, ou ao Ministro do Interior no caso, que de certo se não dava, de não encontrar apoio naquela instância, e

Considerando que não só é indesculpável, mas altamente repreensível, que um professor venha para público, promovendo o escândalo, desacreditar a corporação de que faz parte, e

Considerando que estas corporações, pelos interesses que por vezes se vêem obrigados a ferir, encontraram má vontade da parte dalguns pais e alunos, má vontade a que é absolutamente necessário não fornecer elementos, não sendo demais a mais licito desconhecer a dificuldade que há e o tempo que levam a sanar as consequências destes escândalos, e

Considerando que é necessário pôr um termo rápido e eficaz a semelhantes formas de proceder, tanto mais que as estações superiores dão seguimento, como não podia deixar de ser, às queixas que se apresentam com visos de seriedade, mas

Tomando em consideração as qualidades de dedicação, competência e zelo, com que o professor Carmona se tem havido no cumprimento dos seus deveres, qualidades que mais avultam pelo número de anos de serviço, superior a vinte;

É de parecer:

Que o referido professor seja suspenso do exercício das suas funções e correlativos vencimentos por um ano, a contar da data em que foi suspenso por efeito da sindicância e que, expiada a pena, seja collocado em qualquer dos liceus da capital, com excepção daquelle a que actualmente pertence.

Sala das Sessões, em 1 de Fevereiro de 1913. — José Estêvão Moraes Sarmento — Celestino de Almeida — Aquiles Machado — António Aurélio da Costa Ferreira — Arlindo Varela — Tomás da Fonseca — Eugénio de Castro Rodrigues — Joaquim Augusto Cambeses — Júlio de Matos.

Despacho ministerial

Não concordo com o parecer do Conselho, por isso que, tendo-se tornado o professor Carmona incompatível com os seus colegas por uma prova manifesta de falta de carácter, não devia elle voltar para qualquer liceu de Lisboa, onde o seu procedimento foi largamente conhecido e donde já há provas no processo de que não será bem recebido.

Entretanto mando acatá-lo, em obediência à lei. Como, porém, não há vaga nos liceus de Lisboa, seja o professor collocado, até que a haja, no liceu mais próximo — o de Setúbal.

19 Março 1913. — R. Rodrigues.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 23 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Por ordem superior, e para conhecimento de todos os interessados, declara-se que, de acôrdo com o despacho do Ministério das Finanças, de 10 de Abril corrente, todas as autorizações para gozar licenças anteriormente concedidas, estão sujeitas, como verdadeiras licenças, ao pagamento de selo e molumentos, nos termos da tabela anexa à lei de 16 de Abril de 1867.

Secretaria do Ministério da Justiça, em 23 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos effectuados em 22 de Abril

José Correia Marques Castanheira — exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Coimbra.

Eugénio Eduardo da Costa Sales — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos, em 23 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, Alberto Teles de Utra Machado.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 22 de Abril de 1913

Criado um posto do registo civil na freguesia de Santo António, do concelho de Ponta Delgada.

José Maria de Almeida — nomeado ajudante para o referido posto.

Maria da Conceição Gamboa Pimentel — nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia de Azevo, do concelho de Pinhel.

José Nunes da Cruz — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cabril, do concelho da Pampilhosa.

José Maria Fernandes de Jesus — nomeado ajudante para o referido posto.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. João de Tarouca, do concelho de Tarouca, é Adelino Mendes Pinto, e não Adelino Mendes Pinho, como safu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 22 de Abril de 1913. — O Conservador Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 12, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do mesmo mês:

Capitão-tenente, Tito Augusto de Moraes — mandado passar à situação de comissão nas Colónias, desde 2 do corrente mês, continuando na situação de adido permanente ao quadro, nos termos do artigo 7.º do decreto de 18 de Novembro de 1910.

Majoria General da Armada, em 23 de Abril de 1913. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:021. — Relator o Ex.º Vogal António Aresta Branco. — Responsável António Martins Vidigal Salgado, na qualidade de recebedor do concelho de Benavente, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 8 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	24:696\$780
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	9:446\$445
Valores selados	5:581\$282
Dinheiro do Tesouro	4:680\$661
Total — Réis	44:405\$178

que passou a débito da conta immediata.

Processo n.º 2:109. — Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata. — Responsável Maria Emília da Fonseca Lencastre, na qualidade de encarregada da estação telegráfico-postal do Aguiar da Beira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 85\$200 réis, que passou a débito da conta immediata.

Processo n.º 2:198. — Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior. — Responsável Afonso Brandão Leite Pereira Cardoso de Meneses, na qualidade de recebedor do concelho da Alfândega da Fé, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	12:198\$263
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	4:475\$282
Valores selados	1:649\$897
Dinheiro do Tesouro	417\$282
Total — Réis	18:740\$724

que passou a débito da conta immediata.

Processo n.º 2:202. — Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata. — Responsável Manuel Machado Linhares Soares, na qualidade de recebedor do concelho de S. Roque (Horta), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	2:116\$837
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	219\$282
Valores selados	3:989\$497
Dinheiro do Tesouro	1:926\$835
Total — Réis	8:252\$451

que passou a débito da conta immediata.

Processo n.º 2:203. — Relator o Ex.º Vogal João José Dinis. — Responsável José Manuel Fernandes da Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Carrizada do Aciãos, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de